

CACHOEIRA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 006/1.16.0000309-8 (CNJ:0000886-63.2016.8.21.0006). REQUERENTE: VALÉRIA ALMEIDA DOS SANTOS LOPES. REQUERIDO: ALDA DE JESUS ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A), POR SENTENÇA PROFERIDA EM 04/08/2020. LIMITES DA INTERDIÇÃO: REPRESENTAÇÃO EM TODOS OS ATOS RELACIONADOS AOS DIREITOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E NEGOCIAL, INCLUSIVE BENEFÍCIO ASSISTENCIAL, NA FORMA DO ARTIGO 85 DA LEI. 13.146/15, BEM COMO NAS QUESTÕES RELATIVAS À SAÚDE. CAUSA DA INTERDIÇÃO: DONEÇA ALZHEIMER (CID 10 G. 30.9). PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): VALÉRIA ALMEIDA DOS SANTOS LOPES. O PRAZO DESTES EDITAIS É O DO ART. 755 S30 DO CPC. CACHOEIRA DO SUL, 18 DE JANEIRO DE 2021. SERVIDOR: EDUARDO JOSÉ CURI. JUIZ: LILIAN ASTRID RITTER.

CACHOEIRINHA

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5003524-93.2020.8.21.0086/ RS AUTOR : E SUSLIK E CIA LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)AUTOR : ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA (MASSA FALIDA/INSOLVENTE) LOCAL: CACHOEIRINHA DATA:05/02/2021 EDITAL Nº 10005824548 EDITAL DE FALÊNCIA - ART. 99 DA LEI 11.101/2005 PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS OBJETO: PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE QUEBRA EDITAL DE FALÊNCIA DO ART. 99, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 7º, §1º, DA LEI 11.101/05 CARTÓRIO: 3ª VARA CÍVEL COMARCA: CACHOEIRINHA/RS NATUREZA: AUTOFALÊNCIA PROCESSO: 5003524-93.2020.8.21.0086/RS AUTOR: ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA E ERJASUS – ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA OBJETO: O DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA FAZ SABER A TODOS OS QUE VIREM O PRESENTE EDITAL QUE, POR DECISÃO DESTE JUÍZO NA DATA DE 25/08/2020, FOI DECRETADA A FALÊNCIA DE ADV SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 01.644.892/0001-26, E ERJASUS – ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ 87.121.299/0001-10 (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE E SUSLIK E CIA LTDA). TERMO LEGAL: 20/05/2020. FOI NOMEADA PARA EXERCER O ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DESIGNANDO CLAUDETE FIGUEIREDO COMO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO, COM SEDE NA RUA SAPIRANGA, 90, SALAS 301/302, BAIRRO JARDIM MAUÁ, EM NOVO HAMBURGO/RS, E-MAIL CLAUDETE@ADMINISTRADORA-JUDICIAL.ADV.BR, FONES (51) 3032.4500, (51) 98188-6102. OS CREDITORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI 11.101/2005, TERÃO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PARA APRESENTAREM DIRETAMENTE À ADMINISTRADORA JUDICIAL AS SUAS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, DE FORMA FÍSICA NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO OU ATRAVÉS DO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. ÍNTEGRA DA SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DA FALÊNCIA: "ADV – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E ERJASUS – ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA –EPP DIZENDO TRATAREM-SE DE DUAS SOCIEDADES COM CNPJ'S DIFERENTES, MAS COM O MESMO OBJETO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO CONJUNTA, PELO SÓCIO ERNANI SUSLIK. REQUERERAM AUTOFALÊNCIA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 11.101/2005, DIZENDO-SE SOCIEDADES EMPRESÁRIAS QUE ATUAVAM NO RAMO DE COMÉRCIO CALÇADISTA E DE VESTUÁRIO, FOCADAS NO PÚBLICO DE CLASSE MÉDIA E CLASSE MÉDIA BAIXA E QUE SOFRERAM O REFLEXO DAS DIVERSAS CRISES QUE ASSOLARAM O SETOR CALÇADISTA NO RS. DISSERAM QUE, NA TENTATIVA DE RECUPERAÇÃO, A REQUERENTE 2 ERJASUS MODIFICOU SEU OBJETO SOCIAL, PASSANDO A ATUAR NA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM QUESTÕES EMPRESARIAIS, BEM COMO NA INTERMEDIAÇÃO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, TENDO OPERADO NESTE NOVO RAMO DE NEGÓCIOS DESDE O ANO DE 2019. CONTUDO, TODOS OS ESFORÇOS PROMOVIDOS PELO SÓCIO ERNANI SUSLIK NÃO FORAM SUFICIENTES PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE. ESSAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS, SOMADAS ÀS MEDIDAS TOMADAS PELO GOVERNO, COM VISTAS A REDUZIR O CONTÁGIO DO COVID-19, LEVARAM AS REQUERENTES À CONCLUSÃO DE QUE NÃO HÁ CHANCE DE RECUPERAÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS, TENDO EM VISTA QUE AS DÍVIDAS SÃO MAIORES DO QUE O ATIVO E O FATURAMENTO NÃO É SUFICIENTE PARA HONRAR AS OBRIGAÇÕES, NÃO HAVENDO OUTRA ALTERNATIVA SENÃO PEDIREM A AUTOFALÊNCIA. JUNTARAM DOCUMENTOS. DECIDO. A LEI DE REGÊNCIA DA MATÉRIA (LEI Nº 11.101/05) PREVÊ QUE O DEVEDOR EM CRISE ECONÔMICOFINANCEIRA QUE JULGUE NÃO ATENDER AOS REQUISITOS PARA PLEITEAR SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ REQUERER AO JUÍZO SUA FALÊNCIA, EXPONDO AS RAZÕES DA IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (ART. 105), TAL COMO AQUI OCORRE. A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA ATENDE AOS REQUISITOS. O VULTO DAS DÍVIDAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS FAZEM PATENTE O ESTADO DE INSOLVÊNCIA, DE MODO QUE O PEDIDO MERECE ACOLHIDA. ISSO POSTO, DECRETO A FALÊNCIA DE ADV – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA E DE ERJASUS – ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA –EPP, COM BASE NO ART. 105 DA LEI Nº 11.101/05 E A) FIXO O TERMO LEGAL EM 20/05/2020; B) DETERMINO QUE A FALIDA APRESENTE, EM 5 DIAS, A RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDITORES, INDICANDO-LHES OS ENDEREÇOS, A IMPORTÂNCIA, A NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS; C) DETERMINO A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A FALIDAS RESSALVADAS AS HIPÓTESES PREVISTAS NOS §§ 1º E 2º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05; D) PROÍBO A PRÁTICA DE QUALQUER ATO DE DISPOSIÇÃO OU ONERAÇÃO DE BENS DAS FALIDAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL; E) DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA FALÊNCIA NO REGISTRO DAS DEVEDORAS, PARA QUE CONSTE A EXPRESSÃO "FALIDO", A DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA E A INABILITAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 102 DA LEI Nº 11.101/05 F) NOMEIO PARA O CARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A SRA. CLAUDETE ROSIMARA DE 3 OLIVEIRA FIGUEREDO, INSCRITA NA OAB/RS SOB O Nº. 62.046; G) DETERMINO A INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E A COMUNICAÇÃO POR CARTA ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO EM QUE AS DEVEDORAS TIVEREM ESTABELECIMENTOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA FALÊNCIA; H) EXPLICITO QUE OS CREDITORES DISPÕE DO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA PRESENTE DECISÃO, PARA APRESENTAREM SUAS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS; I) DETERMINO SEJA PROCEDIDA A LACRAÇÃO DA SEDE DA FALIDA, POR INVIABILIDADE CONFESSADA DE PROSSEGUIMENTO DE SUA ATIVIDADE. J) FICAM AS FALIDAS CIENTE DOS DEVERES DOS INCISOS II A IV DO ART. 104 DA LEI Nº 11.101/05 CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CACHOEIRINHA, 25 DE AGOSTO DE 2020." POR FIM, INFORMA-SE AOS CREDITORES E DEMAIS INTERESSADOS QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DIGITALIZADO EM SUA ÍNTEGRA NO SITE WWW.ADMINISTRADORAJUDICIAL.ADV.BR. RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE III – CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS (ART. 83, III, DA LEI 11.101/2005): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 185.675,17; UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, R\$ 758.903,16. CLASSE VI – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI, DA LEI 11.101/2005): A R DE ASSUMPCAO FILHO, R\$ 8.476,62; ARIOM ARTEFATOS DE COURO LTDA, R\$ 9.914,91; CALÇADOS BOTTERO LTDA, R\$ 12.520,00; CALÇADOS FURLANETTO LTDA, R\$ 7.553,76; CALÇADOS MARTE LTDA, R\$ 8.804,00; CALÇADOS MASIERO LTDA, R\$ 9.654,00; CALÇADOS ORTOPE S/A, R\$ 8.543,30; CALÇADOS ROSIFINI LTDA, R\$ 7.157,90; CAMBUCI S/A, R\$ 8.211,70; CIC - CIA INDL DE CONFECÇÕES S/A, R\$ 18.115,18; CONFECÇÕES CHESTER S/A, R\$ 7.999,74; CONFECÇÕES LAWTON LTDA, R\$ 16.954,53; CONFEX CONFECÇÕES MASCULINAS S/A, R\$ 6.296,80; CONTABILPLUS CONTABILIDADE E ASSESSORIA EIRELI, R\$ 15.254,50; GRENDENE S/A, R\$ 9.638,21; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MARIMPER LTDA, R\$ 8.453,20; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES ROSATEX LTDA, R\$ 10.381,35; INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES SCALABRIN LTDA, R\$ 7.797,88; KIUTY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, R\$ 14.444,06; LE MARK INDUSTRIAL CONFECÇÕES EIRELI, R\$ 15.160,40; 4 MALHARIA DIANA LTDA, R\$ 7.869,54; MODAS EIFFEL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, R\$ 8.094,40; MUSA CALÇADOS LTDA, R\$ 6.273,84; OTTO CALCADOS LTDA, R\$ 6.007,59; PELES POLO NORTE LTDA, R\$ 8.581,50; SULFABRIL NORDESTE S/A, R\$ 5.017,16. CLASSE VIII – CRÉDITOS SUBORDINADOS (ART. 83, VIII, DA LEI 11.101/2005): ERNANI SUSLIK, R\$ 100.983,72. CACHOEIRINHA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020. SERVIDOR: JOSÉ VOLTAIRE MARTINS MARQUES. JUIZ: JULIANA LIMA DE AZEVEDO. 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA, 08 DE FEVEREIRO DE 2021. DIRETOR DE SECRETARIA: JOSE VOLTAIRE MARTINS MARQUES.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 4ª VARA CÍVEL - COMARCA DE CACHOEIRINHA. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 086/1.18.0009363-9 (CNJ:0017646-70.2018.8.21.0086). REQUERENTE: NORMA MARLI JACOBSEN ARENDA. REQUERIDO: ELI ARENDA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): ELI ARENDA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 04/12/2019. LIMITES DA INTERDIÇÃO: TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CURATELADO PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): NORMA MARLI JACOBSEN ARENDA. O PRAZO DESTES EDITAIS É O DO ART. 755 S30 DO CPC. CACHOEIRINHA, 16 DE DEZEMBRO DE 2020. SERVIDOR: LIZ PAULA DE CASTRO. JUIZ: VANESSA CALDIM DOS SANTOS.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 4ª VARA CÍVEL – COMARCA DE CACHOEIRINHA. NATUREZA: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 086/1.17.0008590-1 (CNJ.0015476- 62.2017.8.21.0086). REQUERENTE: VALNEI DE OLIVEIRA PEREIRA. REQUERIDO: CONCEIÇÃO ROSSMARI VIEIRA DA SILVA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): CONCEIÇÃO ROSSMARI VIEIRA DA SILVA, POR SENTENÇA